

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 148/2023 - GP.....	1
LEI Nº 149 /2023 GP.....	2
LEI Nº 150 /2023 GP.....	3

LEI Nº 148/2023 - GP

Estabelece o valor da remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE RESTOU ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04/08/2022 E PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16/08/2023, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam:

a) Enfermeiro – R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

b) Técnico de Enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);

c) Auxiliar de Enfermagem e Parteira – R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - A remuneração mensal mínima bruta de cada profissional de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada.

Art. 2º - A fim de atender ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria.

Art. 3º - A remuneração mensal mínima bruta dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Miranda do Norte será composta do Salário Básico vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União.

§ 1º - Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima bruta valores correspondentes a:

- horas extras trabalhadas;
- retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia;
- verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.



§ 2º - Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima bruta ora estabelecida.

§ 3º - A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de Miranda do Norte do valor relativo à Complementação Salarial da União de cada servidor beneficiado, devendo à sua remuneração mensal bruta retornar ao valor original.

Art. 4º - As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, naquelas previstas na Emenda Constitucional nº 127, 22/12/2022, e nos repasses financeiros da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2023).

Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

LEI Nº 149 /2023 GP

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Especial para Utilização dos Recursos Previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que Trata do Repasse da Assistência Financeira Complementar da União Destinada ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Miranda do Norte e Dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO VIII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 1.194.582,00 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14434, de 2 de agosto de 2022, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

RECEITA	
RUBRICA	DESCRIÇÃO
1713.50.5. 1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS – PRINCIPAL – Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.
DESPESA - I	
02 – PODER EXECUTIVO	
06 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 – Saúde	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb5557ea0ecdbc6b71986293db2db547b8bf3148

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0023 – PROGRAMA DA SAUDE		
Ação (projeto/atividade): 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	200.00 0,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.00 0,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30.000, 00
DESPESA – II		
02 – PODER EXECUTIVO		
06 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO		
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0023 – PROGRAMA DA SAUDE		
Ação (projeto/atividade): 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	250.00 0,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.00 0,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30.000, 00
DESPESA – III		
02 – PODER EXECUTIVO		
06 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO		
12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0023 – PROGRAMA DA SAUDE		
Ação (projeto/atividade): 4041 – MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA MAC		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	250.00 0,00
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.00 0,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	34.582, 00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		1.194.582,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2023).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

LEI Nº 150 /2023 GP

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Miranda do Norte e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 265.183,03 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e três centavos)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO VIII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb5557ea0ecdcb6b71986293db2db547b8bf3148

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Miranda do Norte crédito especial, no valor de R\$ 265.183,03 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:

RECEITA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	
1719.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	
DESPESA		
020916 – SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0037 – Programa de Incentivo a Cultura		
Ação (Projeto/Atividade): 4042 – Fomento as Atividades Culturais / Lei Paulo Gustavo		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	42.997,55
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.027,67
3.3.50.43	Subvenções Sociais	45.157,81
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000,00
TOTAL		265.183,03

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e do financiamento pelo Programa FINISA\Caixa Econômica Federal, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2023).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb5557ea0ecdcb6b71986293db2db547b8bf3148
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 22/09/2023 10:59:26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb5557ea0ecdbc6b71986293db2db547b8bf3148
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

